

## LEGAL ALERT

# REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

## ENTIDADES OBRIGADAS DEVEM ELABORAR O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DA EXECUÇÃO DO PPR EM ABRIL

Em 2021 foi publicado o [Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro](#), que aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), e que definiu que as entidades abrangidas<sup>1</sup> têm o dever de implementar novos mecanismos para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente adotando um programa de cumprimento normativo que inclua um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

A execução do PPR encontra-se sujeita a **controlo bianual nos meses de abril e de outubro**. **As entidades abrangidas pelo RGPC deverão, assim, até ao final do presente mês de abril, elaborar e aprovar o relatório de avaliação anual do PPR**, com referência ao ano precedente, contemplando todos os riscos neste elencados. O relatório deverá incluir, entre a demais informação considerada relevante, a identificação das medidas preventivas e corretivas previstas e, em particular, deverá conter a quantificação do grau de implementação de cada uma destas medidas, bem como uma previsão quanto à sua plena implementação (cf. artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do RGPC).

---

<sup>1</sup> Entidades abrangidas são as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e as sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores, bem como aos serviços e pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, às regiões autónomas, autarquias locais e entidades do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e ainda às entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo (cf. artigo 2.º do RGPC).

Recorda-se que, também em cumprimento do dever de monitorização contínua do PPR, no mês de **outubro** deverá ser elaborado o “relatório de avaliação intercalar”, contemplando a avaliação das situações identificadas como comportando um risco elevado ou máximo. Em concreto sobre esta obrigação pode ser consultado o nosso anterior [Legal Alert de 24 de outubro de 2023](#).

Constituem contraordenação a não elaboração quer do relatório de avaliação anual, quer do relatório de avaliação intercalar do PPR, a sua não comunicação aos trabalhadores e, ainda, no caso de entidades públicas, a sua não comunicação a certos órgãos (cf. artigo 20.º, n.º 3, alíneas a), b), c) e d), do RGPC). Estas contraordenações são puníveis, no caso de pessoas coletivas ou entidades equiparadas, com coimas de 1000 EUR a 25 000 EUR e, no caso de pessoas singulares, com coimas até 2500 EUR. O regime sancionatório previsto no RGPC entrou em vigor a 7 de junho de 2023, exceto para as médias empresas do setor privado (empresas entre 50 e 249 trabalhadores), relativamente às quais produzirá efeitos a partir de 7 de junho de 2024.

Para além do PPR, as entidades obrigadas deverão adotar um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. As obrigações que o RGPC consagra podem ser consultadas no nosso anterior [Legal Alert de 13 de abril de 2023](#).

A [equipa de Compliance da Morais Leitão](#) tem estado a assessorar os seus clientes na implementação do RGPC e, em geral, no cumprimento das obrigações legais em matéria de prevenção da corrupção, ficando ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento sobre a elaboração do relatório de avaliação anual pelas entidades abrangidas, bem como para qualquer outra questão relacionada com o regime em causa.

Duarte Santana Lopes  
Eduardo Nunes Pereira  
Beatriz Malheiros  
Juliana Vasconcelos Senra

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [comunicacao@mlgts.pt](mailto:comunicacao@mlgts.pt).